# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Outros atos | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




**PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 1508/2020

*"Estabelece novas medidas de caráter provisórios e excepcionais, com prazo indeterminado em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) determinando a proibição da supressão no fornecimento de água e energia elétrica; Acrescenta o inciso VI, ao artigo 1.º, do Decreto 1.504, de 16 de março de 2020, e dá outras providências."*

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando que em 11 de março de 2020 foi decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que o novo Coronavírus (COVID 19) é uma pandemia;

Considerando o grande risco potencial de a doença infecciosa se alastrar e atingir a população de forma ampla em todo território nacional;

Considerando a necessidade de medidas preventivas por todos os entes da Federação com o intuito de orientar e minimizar os efeitos da pandemia, prevenindo e resguardando a população do avanço da doença;

Considerando a necessidade de adotar medidas no Município de Holambra que evitem a aglomeração de pessoas e previna o contágio e disseminação do vírus COVID 19 mormente por se tratar de uma estância turística que recebe visitantes de todo mundo mantendo laços com a Holanda e com povo europeu em geral.

Considerando a necessidade de o Poder Público promover medidas para salvaguardar e auxiliar a população neste momento de crise

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a supressão do fornecimento de água em todo território do Município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, ainda que por falta de pagamento, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º. O artigo 1.º, do Decreto n.º 1.504, de 16 de março de 2020, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI - Cemitério Municipal:

Suspensão dos velórios, devendo o corpo do falecido ser sepultado tão logo chegue ao cemitério municipal, permitida a presença de parentes do(a) falecido(a) no local de sepultamento, desde que todos utilizem mascaras protetoras.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Março de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

### DECRETO Nº 1509/2020

*"Reorganiza, em razão das medidas adotadas pelo Poder Público em geral devido à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, o Calendário Escolar de 2020 na rede municipal de ensino e dá outras providências."*

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando o disposto no Decreto n.º 1.504, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas provisórias, excepcionais e com prazo indeterminado para prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (COVID19)

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




determinando a suspensão de serviços, eventos e outros no período que indica;

Considerando o disposto na Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o calendário 2020, da rede municipal de ensino, conforme o quadro abaixo:

| Período | Vigente | Novo período - Alteração |
|---|---|---|
| Recesso escolar, Replanejamento e Formação Pedagógica Continuada (14 dias) | 08 a 21 de julho | 20 de março a 02 de abril |
| Férias (7 dias) | 01 a 07 de julho | 03 a 09 de abril |
| Recesso escolar (8 dias) | 16 a 23 de dezembro | 13 a 20 de abril |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Março de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

## Portarias

**PORTARIA N.º 174, de 03 de março de 2020.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo comissionado no Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra - SAEHOL, do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). KAHLIL CHAIB LOTIERZO BARBOSA e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 175, de 04 de março de 2020.**

Prorroga Licença por motivo de doença em pessoa da família do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). ELAINE MARIA DE FREITAS e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 176, de 04 de março de 2020.**

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do(a) Sr(a) LUIZ ROGÉRIO PEREIRA, em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 177, de 09 de março de 2020.**

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do(a) Sr(a) DENNER CAIO ALVES, em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 178, de 09 de março de 2020.**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). JESUS ZAMBUJA e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 179, de 10 de março de 2020.**

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do(a) Sr(a) MARIA EUNICE SANTOS COSTA, em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 180, de 10 de março de 2020.**

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do(a) Sr(a) PAMELA JAINE ALVES DA SILVA, em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 181, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Remuneração ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). SIMONE APARECIDA DA SILVA CAMPOS e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 182, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). JOÃO

BRAZ DOS REIS COZETO e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 183, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). ROSEMILDA DE OLIVEIRA COSTA e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 184, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). LÚCIA ELENA MAFRA COSTELLA e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 185, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). PAULO SÉRGIO DOS PASSOS e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 186, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). JULIE MARTINS MOTA e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 187, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). MARCELA SOBOTTKA CAVENAGHI e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 188, de 12 de março de 2020.**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). ROSELI PINHEIRO e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


Holambra, 20 de Março de 2020.

**CONVITE Nº 013/2018**
**CONTRATO Nº 032/2018**
**CONTRATADA: KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**
**OBJETO: execução de serviços de engenharia e infraestrutura elétrica e piso do Teatro Municipal**

## DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão de Licitações e o parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente e cujos fundamentos acolho como razões desta decisão.

Considerando que, apesar de devidamente notificada, a contratada não apresentou justificativas para o atraso na execução da obra;

Considerando que decorreram, aproximadamente, 50 (cinquenta) dias desde o fim do prazo de vigência do contrato, restando configurada a inexecução parcial do objeto do Contrato nº 032/2018;

Considerando que para fixar as penalidades, a Administração deve ponderar o fato praticado e os prejuízos dele advindos;

Considerando que a empresa contratada KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME é reincidente na prática de atos irregulares na execução dos Contratos da Prefeitura de Holambra;

Considerando o disposto na Cláusula V do Contrato nº 032/2018 e nos artigos 78, 79 e 86 da Lei nº 8.666/93; e por fim,

Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade,

**DETERMINO, concomitantemente:**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

1) **a aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada**, nos termos da Cláusula V, II, "c", do Contrato nº 032/2018, **a ser descontada de eventual pagamento devido pela Administração Pública à KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME uma vez que não foi exigida garantia contratual**, conforme disposto no §1º da Cláusula V do Contrato nº 032/2018 e no Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

2) **a suspensão temporária da empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME de participar nas licitações e o seu impedimento de contratar com a Prefeitura de Holambra**, nos termos da Cláusula V, III do Contrato nº 032/2018;

3) **declarar a inidoneidade da empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, conforme previsto na Cláusula V, IV do Contrato nº 032/2018.

**DETERMINO, ainda, a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 032/2018**, em razão do descumprimento do prazo de execução da obra, nos termos da Cláusula V, § 2º do Contrato nº 032/2018 e Art. 78, incs. I e III c.c. Art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Obras para que informe o valor da(s) etapa(s) não executada(s) pela empresa KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**
**Prefeito Municipal**